



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado por um lado por **SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por sua representante legal, Sr.^a. **ADRIANA PAULA VIANA ALVES**, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, domiciliada e residente na cidade de Marataízes, ES, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **João Lino da Fonseca**, brasileiro, Bioquímico inscrito sob o número funcional 988/ES), inscrito no CPF sob nº 856.913.647-15, proprietário da **J LINO DA FONSECA**, inscrito no CNPJ sob o nº: 03.882.733/0004-38, com sede na Rua Av Simão Soares, 920, Barra, Marataízes, ES, CEP: 29.345-000, denominado **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises laboratoriais do exame de PSA (livre e total), destinados aos servidores, filiados e respectivos dependentes do **CONTRATANTE**, para atender ao programa **“HOMEM COM H MAIÚSCULO SE CUIDA”**, desde que devidamente munidos da autorização prévia e necessária emitida por esta Entidade Sindical. Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO**, no exercício de suas atribuições profissionais como Biomédico, comprometendo-se a observar rigorosamente os padrões técnicos, éticos e científicos estabelecidos ou recomendados pelos respectivos órgãos de classe, em especial o Conselho Regional de Biomedicina.

Parágrafo 1º: O **CONTRATADO** deverá, ainda, zelar pela qualidade e integridade dos procedimentos laboratoriais, bem como abster-se de qualquer prática discriminatória, assegurando tratamento igualitário e digno a todos os pacientes atendidos, em estrita observância aos princípios éticos e às normas legais aplicáveis ao exercício da profissão.

Parágrafo 2º: O **CONTRATADO** deverá atender, exclusivamente, os servidores filiados ao **CONTRATANTE** e seus respectivos dependentes, desde que apresentem autorização específica, devidamente emitida e assinada pela **CONTRATANTE**, e respectivamente, a carteira de identificação de filiado, a qual constituirá condição indispensável para a realização dos exames.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

- I. Manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de comunicação entre as partes;
- II. Solicitar providências à parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- III. Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.

Parágrafo 1º. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) e Whatsapp como instrumento oficial de comunicação, inclusive para fins de notificações ou demais comunicados formais, devendo ser informado, no momento da assinatura do presente contrato e sempre que se fizer necessário, os endereços eletrônicos preferenciais para contato.

Parágrafo 2º. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo 3º. Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se bem e fielmente ao cumprimento a qualquer tempo. As partes ressaltam que as obrigações dos contratados são de meio e não de resultados.

Parágrafo 4º. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre os pacientes, atendimentos e informações que tomar conhecimento por força deste contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, responsabilizando-se por eventuais danos à imagem de outrem.

Parágrafo 5º. O CONTRATADO autoriza, desde já, a CONTRANTANTE a usar a sua imagem para fins de divulgação das suas atividades institucionais, no tocante a disponibilização do serviço prestado.

Parágrafo 6º: O CONTRATADO obriga-se a realizar e disponibilizar os resultados dos exames no menor prazo possível, observando, contudo, os critérios técnicos necessários à precisão das análises, de modo a assegurar a fidedignidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados, sem qualquer comprometimento da integridade dos resultados laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Além da resolução do contrato pelo transcurso do prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, o contrato poderá ser rescindido por interesse exclusivo das partes, sem ônus, devendo o comunicado de rescisão unilateral ser efetivado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. O CONTRATADO terá direito ao recebimento da fração dos dias em que efetivamente foram prestados serviços.